



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180044002412 INTERESSADO: Escola Bom Jesus

ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 731/2018

1. Histórico

A **Escola Bom Jesus**, mantida pela Escola B Flod J LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 05.007.130/0001-70, localizada na Quadra 14, Lote 18/19, Lunabell III, município de Novo Gama – GO, por meio de sua gestora Francinete de Oliveira Dias requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Regimento Escolar fl. 16/51;
- ✓ PPP fl. 52/79:
- ✓ Alvará de licença fl. 229/;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 230;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 231;
- ✓ CNPJ fl. 233.

2. Análise

A **Escola Bom Jesus** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 717 de 20 de outubro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar funciona em prédio próprio. Possui 04 salas de aula; banheiros infantis; videoteca; biblioteca em espaço improvisado com aproximadamente 405 livros; cozinha; secretaria; pátio descoberto; área coberta.

O certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 10/11/2018;

O laudo da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2018.

Pontos positivos:

Alunos por sala dentro da lei;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180044002412 INTERESSADO: Escola Bom Jesus

ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

Todos os professores estão habilitados a ministrar.

Pontos negativos:

Não conta com quadra de esportes;

Biblioteca em espaço improvisado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Bom Jesus, mantida pela Escola B Flod J LTDA, inscrita no CNPJ sob o N 05.007.130/0001-70, localizada na Quadra 14, Lote 18/19, Lunabell III, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180044002412 **INTERESSADO: Escola Bom Jesus**

ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

✓ Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o <u>Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução</u> CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 -

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

> § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180044002412 INTERESSADO: Escola Bom Jesus

ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR LIMITATION (1978)

NA SESSÃO O OLUMBRIO DE COIÃO DE

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator, "ad hoc"